**PORTARIA CAU/SP Nº 156, DE 12 DE ABRIL DE 2018.**

Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público nº 001/2018 no âmbito do Processo Administrativo nº 017/2018, nomeia seus membros e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 155, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Portaria CAU/SP nº 100, de 23 de junho de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP nº 155, de 22 de março de 2018, que regulamenta, no âmbito do CAU/SP, os procedimentos para a celebração de parcerias entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco e dá outras providências;

Considerando que o §1º, do art. 13, da referida Portaria Normativa determina a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos que deverá ser composta por 7 membros sendo, no máximo 3 indicados pelo Conselho Diretor, 3 indicados pelas Comissões Especiais ou Temporárias em assuntos que a estas forem pertinentes e no mínimo por 1 funcionário efetivo do CAU/SP;

Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 017/2018, para a realização de chamamento público que terá por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Parcerias com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, por meio de Termos de Fomento visando a promoção de ações e atividades que, através da difusão do conhecimento técnico, científico e cultural, valorizem a categoria profissional aproximando-a da sociedade em geral;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público no âmbito do Processo Administrativo nº 017/2018, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

Art. 2º A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros, indicados na forma do §1º, do art. 13, da Portaria CAU/SP nº 100, de 23 de junho de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP nº 155, de 22 de março de 2018:

I – Indicações do Conselho Diretor:

1. Anita Affonso Ferreira – Conselheira Titular;
2. Paulo Marcio Filomeno Mantovani – Conselheiro Titular; e
3. Érika Martins de Paula – Assessora Técnica de Ensino e Formação – matrícula 34.

II – Indicações das Comissões Especiais ou Temporárias:

1. Daniele Moraes – Coordenadora de Comunicação – Comissão de Comunicação do CAU/SP (CCOM-CAU/SP), matrícula 68;
2. Nelson Gonçalves de Lima Junior – Conselheiro Titular – Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP); e
3. Violêta Saldanha Kubrusly – Conselheira Titular – Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial do CAU/SP (CPUAT-CAU/SP).

III – Funcionária efetiva do CAU/SP, Litsuko Yoshida – Analista I – matrícula 223.

Parágrafo único. Para presidir a Comissão de Seleção fica nomeada a Conselheira Anita Affonso Ferreira.

Art. 3º Os membros da comissão de seleção que ora se constitui deverão se declarar impedidos de participarem do processo de seleção quando verificarem que:

I – tenham participado, nos últimos cinco anos, como associados, cooperados, dirigentes, conselheiros ou empregados de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1~~º~~  A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2~~º~~  Na hipótese do § 1~~º~~, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através novo ato normativo, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º A Comissão de Seleção bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término do chamamento público de que trata o Processo Administrativo nº 017/2018, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 6º A presente portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

São Paulo, 12 de abril de 2018.

**José Roberto Geraldine Junior**

Presidente do CAU/SP